



# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

## LEI Nº 6.688

De 22 de outubro de 2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE OURINHOS  
EM 22/10/2021 Edição n.º 1589  
Conferida por RICARDO  
*Santiago de Lucas Angelo*

*Dispõe sobre a proibição das práticas de malabarismo ou performance com facas, facões, instrumentos pontiagudos ou cortantes e fogo, que possam de alguma forma ameaçar a integridade física de terceiros (pedestres) ou dos próprios artistas de rua ou, ainda, causar danos materiais nos cruzamentos e semáforos das vias urbanas no âmbito do município, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, **de iniciativa do Vereador José Roberto Tasca**:

**Art. 1º.** Ficam proibidas as práticas de atividades de malabarismo com facas, facões, instrumentos cortantes de qualquer natureza, pontiagudos e fogos nos cruzamentos sinalizados, com semáforos ou não, nas vias urbanas que prejudicam o fluxo do trânsito no âmbito do município de Ourinhos.

**Art. 2º.** O descumprimento do artigo 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira autuação em meio próprio contendo o relatório sucinto da infração;

II – Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à pena de multa que variará de duas a cinco Unidades Fiscais do Município.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, o infrator arcará com prejuízos e danos causados a terceiro.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 22 de outubro de 2021.

**SANTIAGO DE LUCAS ANGELO**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**GLORIVALDO PAES PASCHOALINO**  
- Secretário Geral -